

RADAR STOCHE FORBES

Antitruste, Compliance e Investigações

CADE proíbe a imposição de cláusulas de paridade por agências de viagem online

Na sessão do dia 27.3.2018, o Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE homologou Termos de Compromisso de Cessação (TCCs) negociados pela Superintendência-Geral com três agências de viagem *online* (conhecidas como OTAs – *online travel agencies*), com o objetivo de suspender investigação sobre uso de cláusulas consideradas abusivas por essas empresas em contratos firmados com redes hoteleiras para utilização de suas respectivas plataformas de venda na Internet.

Por meio dos TCCs negociados, as OTAs se comprometeram a não proibir que hotéis ofertem suas acomodações por preços ou condições mais vantajosas em canais de reserva convencionais (*offline*) ou em outras agências *online* concorrentes, por meio das chamadas cláusulas de paridade.

Conforme a nota técnica emitida pela Superintendência-Geral do CADE (SG), a imposição

desse tipo de cláusula poderia limitar a concorrência no mercado, homogeneizando o preço final ofertado ao consumidor, bem como dificultar a entrada de novos concorrentes.

Por outro lado, a Superintendência-Geral considerou regular a proibição de oferta de preços mais baixos nos websites dos próprios hotéis que aqueles oferecidos por meio das plataformas da OTAs, pois isso minimiza comportamentos oportunistas de redes hoteleiras, que poderiam pegar “carona” nos investimentos de divulgação das OTAs para atrair tráfego às suas páginas sem pagar comissões.

Acordos semelhantes já foram celebrados por OTAs com autoridades concorrenciais de outros países, tais como Itália, Suécia, França, Áustria e Nova Zelândia. Sua celebração no Brasil reforça a atuação da SG na investigação de condutas anticompetitivas para além dos cartéis – hoje, o principal foco da autoridade.

Tribunal do CADE arquiva Processo Administrativo que analisava suposto abuso do direito de propriedade intelectual

O Tribunal Administrativo do CADE arquivou, em 14.3.2018, processo administrativo a respeito de suposta conduta anticompetitiva de abuso de direitos de propriedade intelectual sobre desenhos industriais no mercado de autopeças de reposição.

De acordo com a denúncia apresentada em 2007 por uma associação de fabricantes de autopeças, algumas montadoras de veículos estariam abusando de seu poder econômico e de seus direitos de propriedade intelectual sobre o desenho industrial referente a certas autopeças de reposição. A conduta abusiva se daria por meio de medidas judiciais e extrajudiciais com a finalidade de impedir a

atuação dos fabricantes independentes.

A maioria do Tribunal, no entanto, entendeu que a simples exigência de proteção aos desenhos industriais conferida pela Lei de Propriedade Industrial (Lei Federal n. 9.279/1996), com imposição dos direitos de exclusividade perante o mercado (seja primário ou de reposição) por meio de medidas judiciais ou extrajudiciais, não caracterizaria infração à ordem econômica. Desse modo, o processo foi arquivado, após mais de dez anos de trâmite, em decisão com implicações importantes sobre as interações entre o direito concorrencial e os direitos de propriedade intelectual.

CADE assina Memorando de Entendimentos com o Banco Central do Brasil e aprova, com restrições, aquisição de participação societária de prestadora de serviços financeiros por parte de banco privado

O CADE e o Banco Central do Brasil encerraram uma antiga disputa sobre suas respectivas competências com a assinatura, em 28.2.2018, de Memorando de Entendimentos. Conforme o documento, atos de concentração envolvendo instituições financeiras dependerão da aprovação de ambos os reguladores, e práticas anticompetitivas no setor financeiro poderão ser investigadas pelo CADE inclusive com o intercâmbio de informações com o Banco Central.

Poucos dias após a assinatura, em 14.3.2018, o Tribunal Administrativo do CADE aprovou, por maioria, a aquisição de parte do capital social da XP Investimentos pelo Itaú Unibanco, condicionada ao cumprimento de Acordo em Controle de Atos de Concentração (ACC).

O CADE identificou que a sociedade alvo teria sido

pioneira no movimento de “desbancarização”, que se caracteriza pelo surgimento de novos concorrentes nos mercados antes controlados por instituições bancárias. Com isso, ela exerceria papel importante na rivalidade do setor, com impactos na qualidade e preços ofertados aos consumidores.

Com o objetivo de minimizar possíveis efeitos anticompetitivos decorrentes da operação, o CADE exigiu, por meio de ACC, compromissos por parte das requerentes de não discriminação e de independência dos acionistas controladores da XP nas decisões relativas a contratação com ofertantes de produtos de investimento, bem como vedou a exigência de exclusividade em relação a agentes autônomos de investimento e o direcionamento de clientes, por parte do Itaú, para a XP.

Violações de empresas à Lei Anticorrupção resultaram em 24 condenações administrativas nos últimos 2 anos

Conforme dados divulgados pela Controladoria-Geral da União (CGU), já foram punidas no âmbito administrativo 24 empresas por violações à Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) desde 2016.

Esse número contrasta com dados divulgados no início do ano pela própria CGU, de que teriam sido abertos 183 procedimentos administrativos de responsabilização (PARs) nos últimos 4 anos para

investigar atos de corrupção praticados por empresas.

Contudo, considerando que 153 desses PARs (cerca de 80%) foram instaurados apenas em 2017, é provável que ao longo deste ano seja observado um crescimento relevante do número de empresas punidas por parte da autoridade.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

PAULO L. CASAGRANDE
E-mail: pcasagrande@stoccheforbes.com.br

CAROLINE GUYT FRANÇA
E-mail: cfranca@stoccheforbes.com.br

ANA PAULA PASCHOALINI
E-mail: apaschoalini@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Antitruste, Compliance e Investigações, boletim mensal elaborado pelo Stocche Forbes Advogados que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais desenvolvimentos normativos e jurisprudenciais nas áreas de direito concorrencial e integridade corporativa.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
T +55 11 3755-5440

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
T +55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10º andar
70308-200 • Brasília • DF
T +55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br